



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ladeira Bela Vista, nº 188, Santo Antônio - Rio Bananal/ES
CNPJ: 27.562.511/0001-53

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000002/2025

Dispensa Nº 000005/2025

Processo: 000051 / 2025

Termo Nº 000002/2025

Empresa: JOSE ANTONIO COSLOP ME

CNPJ: 04.129.049/0001-08

Endereço: AV 14 DE SETEMBRO, 1617 - SANTO ANTONIO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025.
Processo Administrativo nº 051/2025
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.059E0100002.09.0005

O SAAE DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa 005/2025 para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Diários Oficiais, Processo Administrativo nº 051/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

De um lado, o SAAE DE RIO BANANAL, inscrito no CNPJ sob o nº 27.562.511/0001-53, com sede na Ladeira Bela Vista, 188, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CEP: 29.920-000, designado simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representado pelo Diretor do SAAE de Rio Bananal/ES, o Srº ROMILDO GUIDINI, dados de identificação nos autos, brasileiro, casado, Rio Bananal/ES e de outro lado, a Empresa **JOSÉ ANTONIO COSLOP ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.129.049/0001-08 estabelecida na Avenida 14 de Setembro, nº 1617, Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. **José Antônio Coslop**, dados de identificação nos autos, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Futura e Eventual **Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de linha leve desta Autarquia**, especificados no Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DADOS DA ATA

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são aquelas dispostas na **Dispensa Nº 005/2025**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será o **SAAE de Rio Bananal-ES**.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, ou seja, **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)** de **15/07/2025 à 15/07/2026**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ladeira Bela Vista, nº 188, Santo Antônio - Rio Bananal/ES
CNPJ: 27.562.511/0001-53

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata os itens acima, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.9.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ladeira Bela Vista, nº 188, Santo Antônio - Rio Bananal/ES
CNPJ: 27.562.511/0001-53

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente pós terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 8.4. O órgão gerenciador e o fornecedor deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização do fornecedor.

CLÁUSULA NONA: REMANEJAMENTO DO QUANTITATIVO

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DECIMA: NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente

Ladeira Bela Vista, 188 - Santo Antônio - Rio Bananal/ES CEP. 29.920-000
Cel.: (0xx27) 99528-6979 – Atendimento das 08:00h às 11:00h / 13:00h às 16:00h
E-mail: saae@riobananal.es.gov.br / saaerba@uol.com.br



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ladeira Bela Vista, nº 188, Santo Antônio - Rio Bananal/ES
CNPJ: 27.562.511/0001-53

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

12.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

13.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ladeira Bela Vista, nº 188, Santo Antônio - Rio Bananal/ES
CNPJ: 27.562.511/0001-53

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

13.5. O fornecedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo órgão gerenciador.

13.6. O fornecedor fica obrigado a comunicar o órgão gerenciador, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do órgão gerenciador, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução da presente Ata de registro de preços será acompanhada pelo Sr. **Rogério Francisco**, matrícula 019, tendo como seu suplente o servidor Sr. **Reinaldo Felix Correa**, matrícula 018, nomeado através da Portaria Municipal nº 030/2025 de 04 de Julho de 2025.

16.2. O fiscal da Ata de registro de preços designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao órgão gerenciador e o fornecedor, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

16.3. O fornecedor e o órgão gerenciador ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

17.1. Fica assegurado ao fornecedor o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

17.2. O fornecedor e o órgão gerenciador deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Pela aquisição dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, a contratante pagará ao fornecedor os valores unitários constantes na clausula primeira.

19.2. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis mil e quatrocentos reais)**.

19.3. O pagamento ao fornecedor será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

19.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

19.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

19.6. O valor será fixo e irrevogável no prazo de 01 (um) ano, ressalvados os casos dispostos na legislação vigente.

19.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo o fornecedor emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ladeira Bela Vista, nº 188, Santo Antônio - Rio Bananal/ES
CNPJ: 27.562.511/0001-53

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

19.8. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

19.9. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

19.10. Obrigação do fornecedor com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o órgão gerenciador;

19.11. Débito do fornecedor para com o órgão gerenciador quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

19.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o fornecedor atenda a cláusula infringida.

19.13. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

19.14. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

19.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas desta ata forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

20.3. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

21.1. Incumbirá ao órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme Lei Federal nº 14.133/21.

Rio Bananal-ES, 15 de Julho de 2025.

ORGÃO GERENCIADOR:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal-ES

Romildo Guidini

Diretor Presidente do SAAE

FORNECEDOR:

JOSÉ ANTONIO COLOSP ME

José Antônio Colosp

Representante Legal da Empresa



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ladeira Bela Vista, nº 188, Santo Antônio - Rio Bananal/ES
CNPJ: 27.562.511/0001-53

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000021 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00022-150100000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00078	00000153	MANUTENÇÃO MANUTENCAO DE VEICULOS DE LINHA LEVE mão de obra utilizada na manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação de veículos de linha leve. essas manutenções devem incluir todos os tipos de serviços sendo eles de mecânica em geral (freios, agregados hidráulicos, transmissão, embreagem, escapamento e serviços similares, motor, cabeçote, troca de correias, caixa de marchas, diferencial, sistema de arrefecimento e sistema de alimentação, etc.); elétrica (fiação, luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias, arranque, ar condicionado, manutenção, etc.) e funilaria (carroçaria, capotaria, lanternagem, vidraçaria, recuperação de acessórios, etc.). os serviços devem estar devidamente descritos em anexo na nota fiscal. H		H	220,000	120,000	26.400,000

Total Secretaria: 26.400,000

Total Geral: 26.400,000


Ladeira Bela Vista, 188 - Santo Antônio - Rio Bananal/ES CEP. 29.920-000
Cel.: (0xx27) 99528-6979 – Atendimento das 08:00h às 11:00h / 13:00h às 16:00h
E-mail: saae@riobananal.es.gov.br / saaerba@uol.com.br

Ata nº 000002/2025

Última atualização 15/07/2025

Local: Rio Bananal/ES **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO **Modalidade da contratação:** Dispensa

Data de divulgação no PNCP: 15/07/2025 **Data de assinatura:** 15/07/2025 **Vigência:** de 15/07/2025 a 15/07/2026

Id ata PNCP: 27562511000153-1-000007/2025-000002 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27562511000153-1-000007/2025](#)

Objeto:

A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA VECULOS LEVES É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DO SAAE, VISTO QUE NECESSITAM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSTANTE DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO QUE O SAAE REALIZA.

Histórico

Evento ↕	Data/Hora do Evento ↕
Inclusão - Ata	15/07/2025 - 10:35:33

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal

Termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 001/20025

DISPENSA Nº 005/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2025.

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 objetivando a contratação de **Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de linha leve desta Autarquia**, nos termos da Lei nº 14.133/21, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto na Dispensa nº 005/2025. Foi classificada a seguinte empresa:

ERLA MIGUEL - Vencedora com valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 001/2025.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:

2025.059E0100002.09.0005

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 002/20025

DISPENSA Nº 005/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2025.

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 objetivando a contratação de **Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de linha leve desta Autarquia**, nos termos da Lei nº 14.133/21, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto na Dispensa nº 005/2025. Foi classificada a seguinte empresa:

JOSÉ ANTONIO COSLOP ME - Vencedora com valor total de R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis mil e quatrocentos reais). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 002/2025.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:

2025.059E0100002.09.0005

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 003/20025

DISPENSA Nº 005/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2025.

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 objetivando a contratação de **Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de linha leve desta Autarquia**, nos termos da Lei nº 14.133/21, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto na Dispensa nº 005/2025. Foi classificada a

seguinte empresa:

PAFEL PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAGENS LTDA ME - Vencedora com valor total de R\$ 28.066,00 (Vinte e oito mil sessenta e seis reais). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 003/2025.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:

2025.059E0100002.09.0005

Rio Bananal-ES, 15 de Julho de 2025.

Romildo Guidini

Diretor Presidente do SAAE

Protocolo 1592576

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim

Convocação

CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO ORÇAMENTO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES**, através da Seção de Material e Patrimônio, convoca empresa(s) especializada(s) em **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS**, para fornecimento de orçamento.

Favor entrar em contato através do Fone (28) 3529-6308 - ramal 236, ou através do e-mail: licita@saaeitapemirim.com.br.

Itapemirim-ES, 02/07/2025

POLLYANA DE SOUZA GOMES FARIA

Chefe da Seção de Material e Patrimônio

Protocolo 1592318

CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO ORÇAMENTO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITAPEMIRIM - ES**, através da Seção de Material e Patrimônio, convoca empresa(s) especializada(s) em **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES** para fornecimento de orçamento.

Favor entrar em contato através do Fone (28) 3529-6308 - ramal 236, ou através do e-mail: licita@saaeitapemirim.com.br.

Itapemirim-ES, 02/07/2025

Pollyana de Souza Gomes Faria

Chefe da Seção de Material e Patrimônio

Protocolo 1592325

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 000032/2025

PROCESSO: 000922/2024 - 22/01/2025

MODALIDADE: Credenciamento Nº. 000001/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES - CNPJ. sob o nº. 27.780.220/0001-31

CONTRATADA: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CNPJ sob nº 28.127.603/0001-78

OBJETO: RECEBIMENTO DE FATURAS DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO (DÉBITO EM CONTA CORRENTE, CANAIS ELETRÔNICOS, APLICATIVOS, INTERNET BANK, e CORRESPONDENTE BANCÁRIO AUTORIZADO)